



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 24 de setembro de 2020.

Of. nº. 210/2020-DMOP

Exmo. Sr.

ODEMIR JACOB

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 056/2020**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **056**, de 24 de setembro de 2020, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

Trata o Projeto ora encaminhado de abertura de crédito adicional especial referente à Portaria nº 1.857/20-MS.

Atenciosamente,

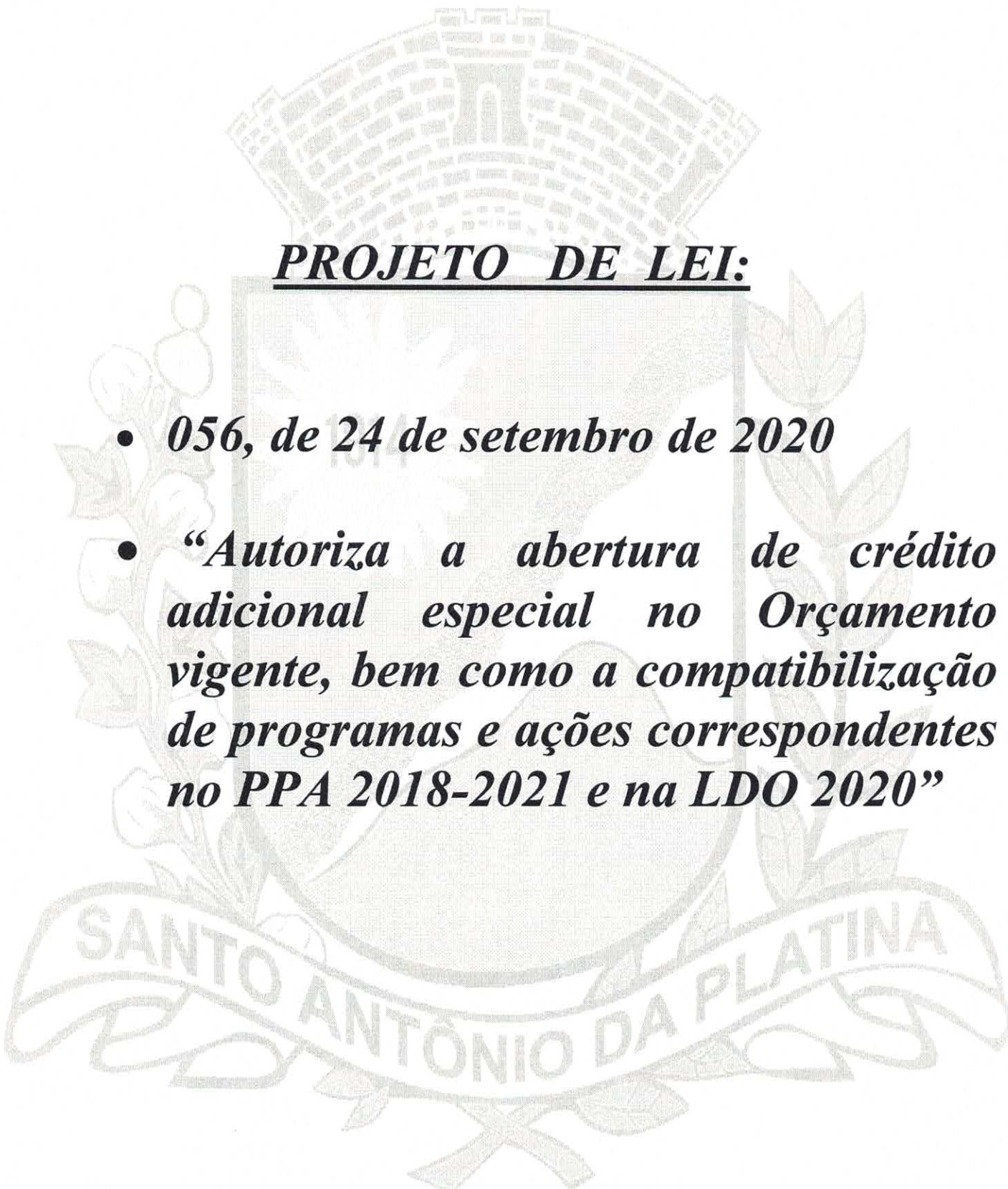
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1299/2020

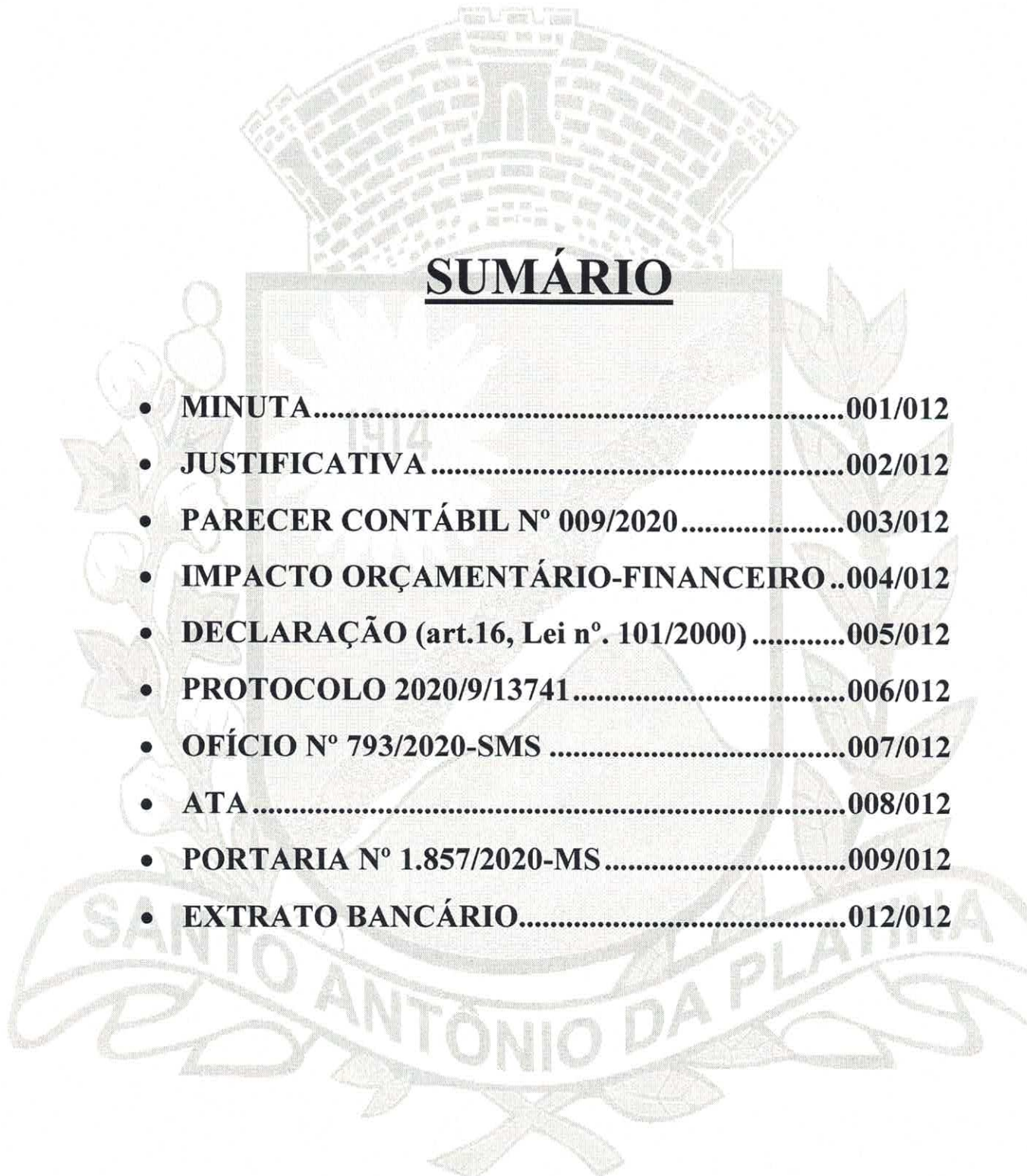
Data 25/09/20 às 09 h 00 min

Nome Denis



PROJETO DE LEI:

- *056, de 24 de setembro de 2020*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*



SUMÁRIO

- MINUTA.....001/012
- JUSTIFICATIVA002/012
- PARECER CONTÁBIL Nº 009/2020.....003/012
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ..004/012
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000)005/012
- PROTOCOLO 2020/9/13741.....006/012
- OFÍCIO Nº 793/2020-SMS007/012
- ATA008/012
- PORTARIA Nº 1.857/2020-MS.....009/012
- EXTRATO BANCÁRIO.....012/012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 056/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 109.506,00 (cento e nove mil e quinhentos e seis reais), conforme Portaria nº 1.857/20-MS, assim discriminado:

07.02 – 10.122.0428.2.438 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 342.....R\$ 109.506,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 342 – Coronavírus/Covid-19 - Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino (Portaria 1.857/20), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº 1.7.1.8.03.91.01.00R\$ 109.506,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.815 de 12 de dezembro de 2019, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 24 de setembro de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantonioplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 056/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Governo Federal, considerando a Portaria nº 1.857/20 do Ministério da Saúde, repassou para nosso Município o valor de R\$ 109.506,00 (cento e nove mil e quinhentos e seis reais), para auxiliar nas ações de Saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus Covid 19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme extrato bancário anexo.

Através do Ofício 793/2020-SMS, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor acima será destinado para aquisição de materiais de higienização e limpeza, bem como materiais para realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros, em conformidade com a definição de uso do recurso apresentada no Art. 2º da portaria supracitada.

Vale ressaltar que o objetivo do incentivo financeiro aqui tratado visa os cuidados necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação em atendimento às diretrizes do **Programa Saúde na Escola**.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ



Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL Nº. 043/2020

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 056, de 24 de setembro de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 109.506,00 (Cento e nove mil, quinhentos e seis reais) provenientes de Excesso de Arrecadação na FR 342 (Coronavírus/COVID-19 - Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino), em conformidade com a Portaria 1.857/2020 do Ministério da Saúde;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2020, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina - PR, 24 de setembro de 2020.


SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 056, de 24 de setembro de 2020 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 056/2020, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº 428

Ação da LDO a ser alterada: nº 2.438

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	7
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2
FUNÇÃO	10
SUBFUNÇÃO	122
PROGRAMA	428
PROJETO/ATIVIDADE	2.438
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00
FONTE DE RECURSO	342

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2020	2021	2022
VALOR	109.506,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 342 - Coronavírus/Covid-19 - Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino (Portaria 1.857/20), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 109.506,00 (cento e nove mil e quinhentos e seis reais).

Santo Antônio da Platina, 24 de setembro de 2020.

André Fernando Rodrigues do Prado
Diretor de Orçamento e Programação
Cra-Pr 26.139



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 056/2020 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2020”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.816, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.815, de 12 de dezembro de 2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 109.506,00 (cento e nove mil e quinhentos e seis reais).

Santo Antônio da Platina, 24 de setembro de 2020.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Nº do Protocolo..: 2020/9 /13741

Data do Processo: 11/09/20

Hora.....: 16:49

Assunto.....: SEC. FAZENDA

Sub-Assunto.....: ABERTURA DE CREDITO

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OF. Nº. 793/2020-SMS

Santo Antônio da Platina, 11 de setembro de 2020

Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito – Portaria 1.857/2020

Prezado Senhor,

Solicito abertura de crédito para contabilização do Recurso Financeiro oriundo da Portaria nº 1857/2020, que dispõe sobre **a transferência de recursos financeiros aos municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID 19 – Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino**, na fonte de recurso: 342 / Receita: 1718039101.

Segue abaixo a planilha detalhada a aplicação do Recurso:

07.02-10.122.428.2.438 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19	
MATERIAL DE CONSUMO (álcool gel, termômetros, máscaras cirurgias e face shielder, capachos, almotolias, totem x 35)	R\$ 109.506,00
VALOR TOTAL	R\$ 109.506,00

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente


GISLAINE GALVÃO INÁCIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 045/2019

Ao Senhor,
ANDRE FERNANDO R. DO PRADO
Dir. do Dep. Mun. de Orçamento e Programação
Nesta

nos dias trinta de junho de dois mil e vinte
a sala da enfermagem da UBS Centro de Cidada
estive reunido com a Servidora Vanessa Regina
e a Enfermeira Patricia Ana Responsavel pela
Unidade para tratar de assuntos pertinentes a
atividade do servidor quanto a se negar a
realizar suas atividades na Unidade Sentinela
nos dias 29, 30 e 01 de julho de dois mil e vinte
devido a falta de servidores Guaraciaba
público sobre a necessidade e os cuidados
no manejo e uso de EPI nas atividades.
Foi relatado que sempre colabore com a secret
e que no momento não foi por conta
das informações que outros servidores também
dão. Informo que nos dias 30 e 01 de
julho estava realizando suas atividades no
posto de tarde na Unidade Sentinela. Nada
sendo o tratar levou-se a Ata que vai
sendo pelos presentes. PP: V.B. R.

do GTI-M (Grupo de Trabalho Intersectorial municipal) para
monitoramento das ações de promoção da saúde e prevenção
de doenças - COVID-19
nos dias trinta e um de agosto de dois mil e vinte, as 10 horas nas depen.
das da Secretaria de Saúde, Gislaime Galvão S. Santos - rep. da Secretaria de
Saúde; Adriane Cavatoni Vicário - rep. da Secretaria da Educação; Luana de
Benedictis - rep. da Atenção Básica para definição da utilização dos recur-
sivos da administração da Portaria nº 1857 de 28 de julho de 2020
da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná. A Portaria destina o
Recurso financeiro no valor de R\$ 109.506,00 (cento e nove mil quinhentos
e seis reais) para aquisição de materiais de consumo tais como: álcool gel,
sabão de limpeza, termômetros. Sendo assim, se definiu que o
material será adquirido: capachos, máscaras, termômetros, produtos
higienizantes para as 35 instituições do município e estadual. G. Santos



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/07/2020 | Edição: 143-A | Seção: 1 - Extra | Página: 2

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica - Operacionalização;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Seção IV do Capítulo III do Título VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que Divulga o Detalhamento das Naturezas de Despesas 339030, 339036, 339039 e 449052;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a Portaria nº 1.565/GM/MS, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro; e

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral;

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, descritos no anexo a esta Portaria, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

§ 1º O valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal atende as regras de incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do Programa Saúde na Escola instituídas no art. 12 da Portaria Interministerial nº 1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017.

§ 2º Para fins de definição do incentivo financeiro de que trata este artigo, foram elencadas todas as escolas públicas da rede básica de ensino, conforme o Censo Escolar 2017 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando a metade dos estudantes matriculados.

§ 3º Esse incentivo financeiro se direciona à todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, independente de serem aderidos ao Programa Saúde na Escola.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, deve ser utilizado para compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19, conforme as orientações da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e conforme as diretrizes do Programa Saúde na Escola.

Parágrafo único. Com o incentivo financeiro transferido por essa portaria podem ser adquiridos materiais como produtos de higienização; material de limpeza; álcool em gel ou líquido 70%; máscaras; termômetros infravermelho, adesivos de marcação para distanciamento social, materiais educativos para a realização das ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19 e outros.

Art. 3º O monitoramento da utilização do incentivo financeiro será realizado através do Relatório de Gestão, conforme disposto nas Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º As ações relacionadas à Covid-19 desenvolvidas no âmbito das escolas devem ser monitoradas pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) através do registrado na Ficha de Atividade Coletiva do e-SUS AB em Práticas de Saúde: Outro procedimento coletivo - Código SIGTAP com o código "Ações de prevenção à Covid-19 nas escolas", enquanto permanecer a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19.

§ 2º As orientações detalhadas sobre os valores transferidos, a utilização e o monitoramento do incentivo financeiro e as recomendações de saúde na reabertura das escolas públicas da rede básica de ensino no contexto da pandemia da Covid-19 estão disponíveis em <https://aps.saude.gov.br/apc/corona>.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, em parcela única, no valor de R\$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	Incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19
AC	ACRELANDIA	120001	R\$ 43.232,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	R\$ 188.308,00
AC	BRASILEIA	120010	R\$ 168.604,00
AC	BUJARI	120013	R\$ 98.492,00
AC	CAPIXABA	120017	R\$ 49.746,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	R\$ 512.650,00
AC	EPITACIOLANDIA	120025	R\$ 64.936,00

PR	RANCHO ALEGRE	412130	R\$ 9.014,00
PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE	412135	R\$ 11.352,00
PR	REALIZA	412140	R\$ 52.084,00
PR	REBOUCAS	412150	R\$ 43.570,00
PR	RENASCENCA	412160	R\$ 12.352,00
PR	RESERVA	412170	R\$ 80.126,00
PR	RESERVA DO IGUAÇU	412175	R\$ 29.380,00
PR	RIBEIRAO CLARO	412180	R\$ 37.894,00
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	412190	R\$ 40.732,00
PR	RIO AZUL	412200	R\$ 58.260,00
PR	RIO BOM	412210	R\$ 14.190,00
PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	412215	R\$ 56.422,00
PR	RIO BRANCO DO IVAI	412217	R\$ 25.542,00
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	R\$ 112.844,00
PR	RIO NEGRO	412230	R\$ 85.302,00
PR	ROLANDIA	412240	R\$ 98.816,00
PR	RONCADOR	412250	R\$ 38.394,00
PR	RONDON	412260	R\$ 20.866,00
PR	ROSARIO DO IVAI	412265	R\$ 26.542,00
PR	SABAUDIA	412270	R\$ 20.866,00
PR	SALGADO FILHO	412280	R\$ 14.690,00
PR	SALTO DO ITARARE	412290	R\$ 22.704,00
PR	SALTO DO LONTRA	412300	R\$ 62.936,00
PR	SANTA AMELIA	412310	R\$ 17.028,00
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	412320	R\$ 17.028,00
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	412330	R\$ 37.394,00
PR	SANTA FE	412340	R\$ 23.204,00
PR	SANTA HELENA	412350	R\$ 80.964,00
PR	SANTA INES	412360	R\$ 11.352,00
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	412370	R\$ 26.042,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	412380	R\$ 49.246,00
PR	SANTA LUCIA	412382	R\$ 11.852,00
PR	SANTA MARIA DO OESTE	412385	R\$ 60.598,00
PR	SANTA MARIANA	412390	R\$ 31.718,00
PR	SANTA MONICA	412395	R\$ 14.190,00
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	412402	R\$ 29.380,00
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	412405	R\$ 46.070,00
PR	SANTANA DO ITARARE	412400	R\$ 12.352,00
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	412410	R\$ 109.506,00
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	412420	R\$ 11.352,00
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	412430	R\$ 11.352,00
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	412440	R\$ 80.964,00
PR	SANTO INACIO	412450	R\$ 15.190,00
PR	SAO CARLOS DO IVAI	412460	R\$ 12.352,00
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	412470	R\$ 54.422,00
PR	SAO JOAO	412480	R\$ 40.232,00
PR	SAO JOAO DO CAIUA	412490	R\$ 18.028,00
PR	SAO JOAO DO IVAI	412500	R\$ 45.908,00
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	412510	R\$ 43.570,00
PR	SAO JORGE DO IVAI	412530	R\$ 9.514,00
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	412535	R\$ 9.514,00
PR	SAO JORGE D'OESTE	412520	R\$ 37.394,00
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	412540	R\$ 26.042,00
PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	412545	R\$ 9.514,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	412550	R\$ 426.792,00
PR	SAO MANOEL DO PARANA	412555	R\$ 8.514,00
PR	SAO MATEUS DO SUL	412560	R\$ 133.548,00
PR	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	412570	R\$ 87.140,00
PR	SAO PEDRO DO IGUAÇU	412575	R\$ 23.204,00
PR	SAO PEDRO DO IVAI	412580	R\$ 31.718,00
PR	SAO PEDRO DO PARANA	412590	R\$ 17.028,00
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	412600	R\$ 15.190,00
PR	SAO TOME	412610	R\$ 15.190,00
PR	SAPOPEMA	412620	R\$ 31.718,00
PR	SARANDI	412625	R\$ 134.696,00
PR	SAUDADE DO IGUAÇU	412627	R\$ 15.190,00
PR	SENGES	412630	R\$ 53.084,00
PR	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	412635	R\$ 11.852,00
PR	SERTANEJA	412640	R\$ 28.380,00
PR	SERTANOPOLIS	412650	R\$ 33.218,00
PR	SIQUEIRA CAMPOS	412660	R\$ 64.936,00
PR	SULINA	412665	R\$ 8.514,00
PR	TAMARANA	412667	R\$ 29.880,00
PR	TAMBOARA	412670	R\$ 11.852,00
PR	TAPEJARA	412680	R\$ 30.380,00
PR	TAPIRA	412690	R\$ 28.380,00
PR	TEIXEIRA SOARES	412700	R\$ 40.232,00
PR	TELEMACO BORBA	412710	R\$ 165.090,00
PR	TERRA BOA	412720	R\$ 43.570,00
PR	TERRA RICA	412730	R\$ 41.732,00
PR	TERRA ROXA	412740	R\$ 50.746,00
PR	TIBAGI	412750	R\$ 46.570,00
PR	TIJUCAS DO SUL	412760	R\$ 47.908,00
PR	TOLEDO	412770	R\$ 286.610,00
PR	TOMAZINA	412780	R\$ 43.070,00
PR	TRES BARRAS DO PARANA	412785	R\$ 30.380,00
PR	TUNAS DO PARANA	412788	R\$ 20.866,00
PR	TUNEIRAS DO OESTE	412790	R\$ 32.218,00
PR	TUPASSI	412795	R\$ 35.056,00
PR	TURVO	412796	R\$ 49.746,00
PR	UBIRATA	412800	R\$ 64.936,00
PR	UMUARAMA	412810	R\$ 185.618,00
PR	UNIAO DA VITORIA	412820	R\$ 164.928,00
PR	UNIFLOR	412830	R\$ 8.514,00
PR	URAI	412840	R\$ 37.894,00
PR	VENTANIA	412853	R\$ 32.718,00
PR	VERA CRUZ DO OESTE	412855	R\$ 23.204,00
PR	VERE	412860	R\$ 26.542,00
PR	VIRMOND	412865	R\$ 9.514,00
PR	VITORINO	412870	R\$ 14.690,00
PR	WENCESLAU BRAZ	412850	R\$ 53.084,00
PR	XAMBRE	412880	R\$ 26.042,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	R\$ 281.258,00
RJ	APERIBE	330015	R\$ 31.718,00

RJ	ARARUAMA	330020	R\$ 236.354,00
RJ	AREAL	330022	R\$ 43.570,00
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	330023	R\$ 71.774,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	R\$ 49.908,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	R\$ 163.090,00
RJ	BARRA MANSA	330040	R\$ 244.878,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	R\$ 384.884,00
RJ	BOM JARDIM	330050	R\$ 64.436,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	R\$ 124.534,00
RJ	CABO FRIO	330070	R\$ 317.314,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	R\$ 123.196,00
RJ	CAMBUCI	330090	R\$ 51.584,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	R\$ 924.104,00
RJ	CANTAGALO	330110	R\$ 46.908,00
RJ	CARAPÉBUS	330093	R\$ 37.894,00
RJ	CARDOSO MOREIRA	330115	R\$ 43.570,00
RJ	CARMO	330120	R\$ 61.098,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	R\$ 96.816,00
RJ	COMENDADOR GASPARIAN	330095	R\$ 23.704,00
RJ	CONCEICAO DE MACABU	330140	R\$ 66.274,00
RJ	CORDEIRO	330150	R\$ 51.246,00
RJ	DUAS BARRAS	330160	R\$ 40.732,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	R\$ 886.788,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	R\$ 29.880,00
RJ	GUAPIRIM	330185	R\$ 108.168,00
RJ	IGUABA GRANDE	330187	R\$ 49.408,00
RJ	ITABORAÍ	330190	R\$ 335.342,00
RJ	ITAGUAI	330200	R\$ 229.512,00
RJ	ITALVA	330205	R\$ 38.394,00
RJ	ITAOCARA	330210	R\$ 67.274,00
RJ	ITAPERUNA	330220	R\$ 201.984,00
RJ	ITATIAIA	330225	R\$ 60.760,00
RJ	JAPERI	330227	R\$ 132.196,00
RJ	LAJE DO MURIAE	330230	R\$ 21.366,00
RJ	MACAE	330240	R\$ 367.222,00
RJ	MACUCO	330245	R\$ 18.028,00
RJ	MAGE	330250	R\$ 369.222,00
RJ	MANGARATIBA	330260	R\$ 126.534,00
RJ	MARICA	330270	R\$ 198.970,00
RJ	MENDES	330280	R\$ 45.908,00
RJ	MESQUITA	330285	R\$ 163.576,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	R\$ 80.464,00
RJ	MIRACEMA	330300	R\$ 67.774,00
RJ	NATIVIDADE	330310	R\$ 45.908,00
RJ	NILOPOLIS	330320	R\$ 126.682,00
RJ	NITEROI	330330	R\$ 517.122,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	R\$ 455.228,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	R\$ 757.606,00
RJ	PARACAMBI	330360	R\$ 75.950,00
RJ	PARAIBA DO SUL	330370	R\$ 100.492,00
RJ	PARATY	330380	R\$ 100.992,00
RJ	PATY DO ALFERES	330385	R\$ 68.274,00
RJ	PETROPOLIS	330390	R\$ 576.734,00
RJ	PINHEIRAL	330395	R\$ 53.584,00
RJ	PIRAI	330400	R\$ 70.112,00
RJ	PORCIUNCULA	330410	R\$ 49.246,00
RJ	PORTO REAL	330411	R\$ 33.718,00
RJ	QUATIS	330412	R\$ 41.232,00
RJ	QUEIMADOS	330414	R\$ 152.386,00
RJ	QUISSAMA	330415	R\$ 54.584,00
RJ	RESENDE	330420	R\$ 218.836,00
RJ	RIO BONITO	330430	R\$ 155.914,00
RJ	RIO CLARO	330440	R\$ 53.584,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	R\$ 45.908,00
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	R\$ 168.076,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	R\$ 6.814.840,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	330460	R\$ 48.746,00
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	330470	R\$ 117.520,00
RJ	SAO FIDELIS	330480	R\$ 96.654,00

RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	R\$ 204.998,00
RJ	SAO GONCALO	330490	R\$ 675.508,00
RJ	SAO JOAO DA BARRA	330500	R\$ 130.210,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	330510	R\$ 338.490,00
RJ	SAO JOSE DE UBA	330513	R\$ 32.218,00
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	330515	R\$ 47.408,00
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	330520	R\$ 159.238,00
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	330530	R\$ 39.732,00
RJ	SAPUCAIA	330540	R\$ 69.612,00
RJ	SAQUAREMA	330550	R\$ 161.752,00
RJ	SEROPEDICA	330555	R\$ 167.590,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	R\$ 62.598,00



Extrato conta corrente

G333071307808424028
07/08/2020 13:14:21



Cliente - Conta atual

Agência 426-X
Conta corrente 33596-7 PR 412410 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato de 06 / 08 / 2020 até 06 / 08 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
05/08/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/08/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	3.049.078.000.007	1.470,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/08/2020		0000	14056	632 Ordem Banc?ria	3.053.725.000.302	109.506,00 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
06/08/2020		0000	13134	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	7.164	755,80 D	
06/08/2020		0000	13105	375 Impostos	80.601	24,08 D	
				PREF MUN S A PLATINA			
06/08/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	110.196,12 D	
06/08/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						5.008.312,00 C	
Saldo						4.995.504,00 C	
Juros						0,00	
Data de Debito de Juros							31/08/2020
IOF						0,00	
Data de Debito de IOF							01/09/2020
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático						5.008.312,00	

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.